



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAX RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	10
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	16
Atos do Controlador Geral do Município.....	16
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	16
Atos do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	19
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	19

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ABÍLIO CARDOSO FARIA	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA	

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.362/17, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei nº 1.252/15, de 15 de julho de 2015 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu
SANCIONO, a seguinte Lei:
Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 10, 20, 21, 24 da Lei nº 1.252/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A GM/QUEIMADOS ficará subordinada a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

Art. 7º - A GM/QUEIMADOS tem como competência:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar de forma integrada, através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM/QUEIMADOS, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Guarda Ambiental do Município de Queimados – GAMQ;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que a tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal e o Plano Municipal de Segurança, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 3

órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Subsecretaria de Prevenção e Combate às Drogas;

XX - promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GM/QUEIMADOS, também em parceria com o Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal – CIOSP/QUEIMADOS.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a GM/QUEIMADOS poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da Guarda Municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a GM/QUEIMADOS prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

.....

Art. 10 - O Comando da Guarda Municipal estará diretamente subordinado a SEMUSOP, tendo o Comandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

I - dirigir, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GM/QUEIMADOS;

II - cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;

III - levar ao conhecimento superior todos os fatos e informações que envolvam da GM/QUEIMADOS;

IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

V - dirigir com dedicação a GM/QUEIMADOS, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;

VI - propor, quando necessário, admissões, demissões e aumento do efetivo da GM/QUEIMADOS;

VII - proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado parâmetro moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;

VIII - responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GM/QUEIMADOS;

IX - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

X - ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XI - zelar para que todos os componentes da GM/QUEIMADOS observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

XII - conhecer todo o pessoal componente da GM/QUEIMADOS, observando com o máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;

XIII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;

XIV - atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XV - zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XVI - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, sempre que necessárias, medidas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 4

disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVII - reunir-se obrigatoriamente com o Subcomandante da Guarda Municipal, o Chefe de Gabinete, o Diretor de Controle Operacional e o Assessor Operacional, pelo menos uma vez por mês, e com o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;

XIX - executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GM/QUEIMADOS;

XXI - sugerir ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos;

XXII - responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa, operacional, econômica e financeira da GM/QUEIMADOS;

XXIII - aprovar:

- a) o Plano Anual de Trabalho;
- b) a proposta de orçamento anual e eventuais reformulações;
- c) relatórios de atividades, boletins, balancetes e balanços;
- d) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens imóveis da GM/QUEIMADOS;
- e) propostas de aquisição, adjudicação, alienação ou gravame de bens móveis da GM/QUEIMADOS.

XXIV - elaborar minuta do termo de referência para o concurso de agentes da Guarda Municipal de Queimados – GM/QUEIMADOS, submetendo ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;

XXV - coordenar e acompanhar todo o processo seletivo do concurso seja ele de execução interna ou externa, para agentes da GM/QUEIMADOS, sob pena de nulidade do respectivo concurso;

XXVI - otimizar o curso de formação, formação, treinamento e aperfeiçoamento, especialização dos agentes da GM/QUEIMADOS;

XXVII - indicar ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, todo o corpo docente de capacitação, formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos agentes da GM/QUEIMADOS;

XXVIII - propor ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação e administração do vídeo monitoramento, por setor de atuação e/ou por área pontual, por oportunidade e conveniência pública, após avaliar o relatório de campo da Diretoria de Controle Operacional, e/ou a demanda formalizada para o caso;

XXIX - exercer outras atribuições correlatas.

.....

Art. 20 – Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias, de responsabilidade da SEMUSOP.

.....

Art. 21 – São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de 3ª Classe, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;

b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 5

- c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;
- e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, a ser procedida pela SEMUSOP;
- f) possuir idoneidade moral;
- g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de 3ª Classe, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
- c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
- d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
- e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
- f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.

III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 21 desta lei.

.....

Art. 24 - O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pela SEMUSOP ou através de convênio com instituições públicas ou privadas, a saber:

- I – O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública em nível Municipal (Módulo I):
 - a) Funções e atribuições das Guardas Municipais;
 - b) Análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Municipais;
 - c) Ética, direitos humanos e cidadania;
 - d) Diferentes concepções de políticas de segurança pública e as diferentes funções dos profissionais da segurança pública urbana numa sociedade democrática;
 - e) Legislação municipal (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas, Código Ambiental e Código Tributário);
 - f) Legislação variada;
 - g) Técnicas e procedimentos operacionais das Guardas Municipais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 6

h) Segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios;

i) Noções básicas de primeiros socorros;

j) Sistema Único Operacional – SUSP;

k) Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal.

II – Apropriação do Espaço Público (Módulo II):

a) O processo de urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos últimos 50 (cinquenta) anos, do ponto de vista econômico, social e demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do município;

b) Discussão e crítica do conceito de comunidade;

c) A concepção da Guarda Comunitária;

d) Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço;

e) Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicação etc.;

f) A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras;

g) Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

III – Estrutura do Espaço Público (Módulo III):

a) Violência e (IN) segurança pública;

b) Noções de sociologia da violência;

c) Análise crítica das prováveis causas indutoras da violência;

d) Violência da escola e na escola;

e) Violência doméstica e de gênero;

f) Homofobia;

g) Violência interpessoal, institucional e estrutural;

h) Movimentos sociais;

i) Conhecer o papel dos movimentos sociais na sociedade;

j) Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais movimentos sociais no Brasil;

k) Conhecer os movimentos sociais em seu Estado e Município;

l) Atividades sócio-pedagógicas da Guarda Municipal de caráter preventivo:

1. Na comunidade escolar;

2. No ordenamento do trânsito;

3. Na preservação ambiental.

m) O uso legal e progressivo da força, da arma de fogo e defesa pessoal;

n) O uso legal e progressivo da força;

o) Condicionamento físico;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 7

- p) Defesa pessoal;
- q) Emprego de equipamentos letais e não letais.
- IV – Comunicação e Gerenciamento da Informação (Módulo IV):
 - a) Comunicação, informação e tecnologia em segurança pública;
 - b) Noções da língua portuguesa (redação, narração, descrição);
 - c) Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumento na prevenção da violência e da criminalidade;
 - d) Discussão da relevância de uma rotina de registro guarda e gerenciamento das informações;
 - e) Geo-processamento de informações criminais urbanas e socioeconômicas e a atuação local;
 - f) Gerenciamento da informação e intervenções Guarda Municipal;
 - g) Orientação para o relacionamento com a Mídia.
- V – Relações e condições de trabalho das Guardas Municipais (Módulo V):
 - a) Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho;
 - b) Ética na relação chefia/subordinado;
 - c) Saúde do trabalhador;
 - d) Análise e discussão do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DECRETO N.º 2.118/17, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 2972/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
380	08.01.04.122.001.2.052	3390.36	00	R\$ 3.000,00	
391	08.01.04.122.036.1.055	4490.52	00		R\$ 3.000,00
TOTAL				R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 00 – Ordinário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 8

DECRETO N.º 2.119/17, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 2914/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1476	09.03.08.243.015.1.193	3390.39	17	R\$ 49.999,00	
1312	09.02.08.122.036.1.174	4490.52	17		R\$ 8.000,00
1406	09.02.08.244.015.2.179	3390.39	17		R\$ 41.999,00
TOTAL				R\$ 49.999,00	R\$ 49.999,00

Fonte de Recursos: 17 – FNAS

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1047/17. LOTAR o servidor ELIAS OLIVEIRA SANTOS, matrícula 8298/82, Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6 - SEMUC, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 18/04/2017.

PORTARIA Nº 1048/17. LOTAR o servidor FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 13133/01, Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6 - SEMUTTRAN, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 18/04/2017.

PORTARIA Nº 1049/17. LOTAR o servidor ALOISIO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 13130/01, Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6 - SEMUC, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 18/04/2017.

PORTARIA Nº 1050/17. EXONERAR o servidor ERIVALDO NICODEMOS DE SOUZA, matrícula 12462/02, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 19/04/2017.

PORTARIA Nº 1051/17. NOMEAR ERIVALDO NICODEMOS DE SOUZA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Posturas Municipais, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 20/04/2017.

PORTARIA Nº 1052/17. EXONERAR a servidora MARIA DE FATIMA VICENTE SANT'ANA, matrícula 13015/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança e Monitoramento, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 19/04/2017.

PORTARIA Nº 1053/17. NOMEAR MARIA DE FATIMA VICENTE SANT'ANA no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 20/01/2017.

PORTARIA Nº 1054/17. EXONERAR o servidor LUIZ GONÇALVES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Posturas Municipais, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 19/04/2017.

PORTARIA Nº 1055/17. NOMEAR LUIZ GONÇALVES DA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança e Monitoramento, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 20/04/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 9

PORTARIA Nº 1056/17. DESIGNAR o servidor **GUSTAVO ESTEVES DA SILVA**, Assessor Administrativo de Controle Interno, matrícula nº. 10679/03, como Tomador de Adiantamento, no âmbito da Controladoria Geral do Município. (Processo nº. 2566/2017/17)

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 9415/2016/05.

Requerente: Sonia Maria Gonçalves Braga de Oliveira.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.: 13/14 DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 5 (cinco) anos e 20 (vinte) dias, prestados em atividade privada vinculadas à Previdência Social, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no 2º art. 112, III § 3º da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Queimados, 06 de abril de 2017.

Processo nº 1802/2017/23

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 65, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 69/77, **RATIFICO** a dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à contratação de empresa para produção e impressão da foto oficial do Chefe do Executivo, atendendo assim as necessidades da Subsecretaria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **PRODUTORA MUNDO DA IMAGEM COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI - ME, CNPJ Nº. 09.279.729/0001-13**, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Queimados, 19 de abril de 2017.

Processo: 4600/2014/04

Requerente: Cláudio Arantes.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 66/68, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **6/10 (seis décimos) do valor histórico relativo à retribuição correspondente ao símbolo FC3, conforme planilha de fls. 63**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 18 de abril de 2017.

Processo: 3044/2016/05

Requerente: Raquel Batalha de Oliveira.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22/24, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **6/10 (seis décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 16**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo: 8130/2016/05

Requerente: Dilenio Moreira Medeiros.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 29/31, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **4/10 (quatro décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 22**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo: 01090/2016/08

Requerente: Marco Antônio Barbosa Lopes.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls.31/33, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **10/10 (dez décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 28**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo: 5011/2016/17

Requerente: Luiz Claudio de Almeida.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 26/28, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **7/10 (sete décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 20**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo: 3831/2016/05

Requerente: Lucia Carine Rocha Saramago Hess.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 26/28, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **4/10 (quatro décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme planilha de fls. 20**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 10

Processo: 5001/2015/05

Requerente: Telma Mara dos Santos Mapeli.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 33/35, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **4/10 (quatro décimos) do valor histórico relativo à retribuição correspondente ao símbolo FG2, conforme planilha de fls. 29**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo: 5433/2014/05

Requerente: Dilcelina da Silva Faria.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47/49, DEFIRO o pedido de incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, **7/10 (sete décimos) do valor histórico relativo à retribuição correspondente ao símbolo CC2, conforme planilha de fls. 63**, no que dispõe o §5º do art. 56 da Lei nº 1060/11, no que concerne a atualização anual deste valor, pela revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Queimados, 20 de abril de 2017.

Processo n.º 2000/2017/05. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, às fls. 90/95, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 99/103, AUTORIZO, na forma da Lei, a prorrogação do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada no preparo de refeições incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, bem como logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, limpeza e conservação, conforme especificações constantes no edital, visando atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município, atendendo assim as necessidades da SEMED, por mais 12 meses, a contar de 24/04/2017.

AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo com a empresa **COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 97.508.121/0001-80**, no valor total de R\$ 14.948.881,50 (quatorze milhões novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

Queimados, 20 de abril de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017

PREGÃO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 8977/2016/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 347/17, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/17 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 06/04/2017, e a respectiva homologação, conforme fls. 196 do **Processo nº. 8977/2016/20**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº. 27.217.650/0001-40**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de artefatos de concreto, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes SEMCONSESP, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 11

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir o disposto no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, sempre pelo princípio da legalidade, bem como o que for previsto em lei demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro – Entregar todos os itens de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias.

Parágrafo terceiro – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, quando da entrega dos Tubos de Concreto Armado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Parágrafo quarto – Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos itens contratados;

Parágrafo quinto – Elaborar e apresentar a SEMCONSESP, mensalmente, relatório das atividades executadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e a empresa que apresentou a proposta classificada do 1º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 12

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pela Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 13

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como uma vez iniciada a execução, a sua desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias após que, o critério do Contratante, configura-se à inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 14

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 20 de abril de 2017.

GETULIO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
GILBERTO DE SOUZA SILVA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2017, celebrada entre a PMQ e a empresa **GLOBAL SUPPLIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 27.217.650/0001-40**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 01/2017.

EMPRESA		GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP				
CNPJ		27.217.650/0001-40				
ENDEREÇO		ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, Nº 3070 - A, INHAUMA – RIO DE JANEIRO CEP 20766-720			TEL	21 96668-2348
REPRESENTANTE LEGAL		GILBERTO DE SOUZA SILVA			CARGO	SÓCIO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro	ArtSul	3.000	Metro	53,50	160.500,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 15

	de 300mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0030-A					
2	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0031-A	ArtSul	3.000	Metro	63,00	189.000,00
3	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 500mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0032-A	ArtSul	3.000	Metro	81,50	244.500,00
4	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 600mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0033-A	ArtSul	3.000	Metro	109,00	327.000,00
5	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 700mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0034-A	ArtSul	1.500	Metro	152,00	228.000,00
6	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 800mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0035-A	ArtSul	1.500	Metro	181,80	272.700,00
7	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 900mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0036-A	ArtSul	1.500	Metro	236,00	354.000,00
8	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 1000mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0037-A	ArtSul	1.500	Metro	291,30	436.950,00
9	Meio Fio Reto de Concreto Simples FCK=15MPA, Pré moldado, tipo DER-RJ, medindo 0,15m na base e com altura de 030m, rejuntamento com argamassa de cimento e	ArtSul	3.000	Metro	46,00	138.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 16

areia no traço 1:3,5 com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 08.027.0042-A					
				Total	R\$ 2.350.650,00

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 024/17. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade a servidora **Janice Pacheco de Resende**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0077/2017/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 5ª do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº.41/2003, matrícula nº.5466/61, ocupante do cargo de médica, SUP-4, nível H, lotado na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de médica, SUP-4, nível H, arts. 10º, § 1º e 5º da Lei nº. 299/98.....R\$ 5.269,72

Gratificação por tempo de serviço, 25%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 1.317,43

Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 6.587,15

Queimados, 19 de abril de 2017.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer do Assessor de Controle Interno e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados – DOQ, do dia 19/04/2011, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela Instituição Educacional de Nossa Senhora Aparecida - IENSA, através do processo nº 2694/2017/03, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao mês de SETEMBRO de 2016.

Com base no parecer do Assessor de Controle Interno e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados – DOQ, do dia 19/04/2011, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela Instituição Educacional de Nossa Senhora Aparecida - IENSA, através do processo nº 2664/2017/03, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao mês de AGOSTO de 2016.

AIR DE ABREU
Controlador Geral

Atos do Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 002/2017

Dispõe sobre as instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.251/15 - do município de Queimados/RJ, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 1.251 de 15 de julho de 2015 - no cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o disposto no artigo 5º da Lei 1.251/15, quanto às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME;
- a determinação posta no artigo 7º, § 2º, da Lei 1.251/15 quanto à criação de mecanismos para acompanhamento da consecução das metas propostas no PME,

DETERMINA:

Art.1º - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1.251/15 de 15 de julho de 2015, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III. Fórum Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 17

Art. 2º - Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros abaixo, representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I. Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos – Subsecretária Adjunta de Assuntos Pedagógicos
- II. Lucia Carine Rocha Corlinos Saramago Hess – Assessora Técnica do Desenvolvimento Educacional
- III. Bruno Ribeiro da Silva – Chefe da Supervisão Escolar
- III. Rosângela da Silva Loredó e Silva – Diretora do Departamento de Educação

Art. 3º - A Equipe Técnica terá atribuições de levantamento e sistematização dos dados e informações referentes ao monitoramento e avaliação do PME, com objetivos de:

- I. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- II. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- III. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- IV. Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;
- V. Analisar as estratégias utilizadas no monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
- VI. Verificar prazos e o período de avaliação e validação do PME;
- VII. Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- VIII. Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME;
- IX. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
- X. Propor plano estratégico de monitoramento e avaliação do PME, primando pela mobilização e participação social no processo;
- XI. Apurar os resultados alcançados e as ações em andamento e por realizar, no sentido de orientar as tomadas de decisão;
- XII. Tornar públicas as informações a respeito do progresso feito no alcance das metas definidas;
- XIII. Promover a articulação entre os envolvidos no monitoramento e na avaliação do PME;
- XIV. Instituir instrumentos para coleta de dados e emitir relatórios de avaliação, garantindo a organização, a efetividade e a fluidez dos processos;
- XV. Contribuir para que a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- XVI. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
- XVII. Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
- XIII. Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;
- XIX. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Fórum Municipal de Educação;
- XX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- XXI. Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;
- XXII. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e das estratégias do PME, em todos os meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 18

Art. 3º – Fica designada a Comissão Coordenadora para avaliação do PME, composta pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Sindicato dos Profissionais da Educação (SEPE);
- IV. Conselho Municipal de Educação (CME);
- V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Parágrafo Único. Além da representação nominal dos membros do Conselho Municipal de Educação nesta Comissão, elencados no inciso IV deste artigo, os demais membros do CME e membros da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, poderão participar de ações desenvolvidas pela Comissão Coordenadora, dentro das atribuições a ela designadas e de acordo com o planejamento elaborado.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Coordenadora para a avaliação do PME:

- I. Contribuir com proposições destinadas à avaliação do PME, respaldadas em fontes oficiais, em bases legais, e em sintonia com o monitoramento e relatórios da Equipe Técnica;
- II. Tomar ciência das informações a respeito do progresso feito no alcance das metas definidas;
- III. Participar, efetivamente, do plano estratégico de avaliação do PME, implementando metodologias e instrumentos voltados para a mobilização e a participação social no processo;
- IV. Utilizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta e fundamentação das proposições (PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
- V. Desempenhar as funções atribuídas pela Equipe Técnica, na avaliação do PME;
- VI. Debater o conteúdo das fichas de monitoramento;
- VII. Elaborar planejamento estratégico para a mobilização e participação social na avaliação do PME;
- VIII. Tomar ciência dos registros de cada etapa do monitoramento e avaliação do PME, encaminhados ao Dirigente Municipal de Educação;
- IX. Zelar pelos prazos, períodos e estratégias de avaliação do PME;
- X. Participar da aferição da evolução dos indicadores definidos para as metas do PME;
- XI. Participar da organização, implementação e desenvolvimento do Fórum Municipal de Educação;
- XII. Propor e acompanhar as ações avaliativas do PME, desenvolvidas pelo Fórum Municipal de Educação;
- XIII. Emitir relatório sobre as atividades do Fórum Municipal de Educação, vinculadas à avaliação do PME;
- XIV. Auxiliar na elaboração de Relatórios de Avaliação do PME;
- XV. Participar divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, em todos os meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários.

Art. 5º – O Fórum Municipal de Educação, instância de caráter permanente, criado por Ato regulamentar próprio, acompanhará o monitoramento e a avaliação do PME, junto à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica.

Art. 6º - O trabalho da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/SEMED, de 07 de outubro de 2016.

Queimados, 19 de abril de 2017.

Lenine Rodrigues Lemos
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 19

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Tornar sem efeito a Resolução CMDCA, nº 002 de 12 de Abril de 2017 que dispõe sobre a licença do cargo de primeira suplência de Conselheiro Tutelar

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução CMDCA, nº 002 de 12 de Abril de 2017, publicada no DOQ nº 070 de 12 de Abril de 2017, sobre a solicitação de licença do cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, Alessandro de Melo Motta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de Abril de 2017.

Queimados, 20 de Abril de 2017.

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 005 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Licenciamento do Cargo de Primeira Suplência no Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando PORTARIA Nº 1019/17 publicada no DOQ nº070 de 12 de Abril de 2017, a qual tornou sem efeito nomeação do servidor, Alessandro de Melo Motta, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referência de Assistência Social, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 11/04/2017.

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público por solicitação, a licença do cargo de primeira suplência do Conselheiro Tutelar do servidor, Alessandro de Melo Motta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de Abril de 2017.

Queimados, 20 de Abril de 2017.

Maria das Dores Lima
Vice - Presidente do CMDCA

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal Nº 1292/16 de 14 de Janeiro de 2016.

RESOLVE:

Portaria nº 82/17 – Conceder férias ao servidor efetivo Sr. Eric Teixeira Araujo, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Portaria nº 83/17 – Conceder Licença Premium para a servidora Elisabete Justino da Silva, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017 (trinta dias).

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE:

Processo nº 01/072/2017:

1-Com base no parecer da Procuradoria **Ratifico a Dispensa de Licitação e Homologo a despesa** na forma do artigo 24, inc. II c/c artigo 26 e 43 inc. VI todos da Lei 8666/93, e adjudico o objeto a empresa **LIMA ASSESSORIA – MEI**, inscrita no CNPJ nº 11.619.168/0001-04, no valor global de R\$ 7.200,00, (sete mil e duzentos reais), pelo prazo de 09 (nove) meses, sendo R\$ 800,00 (oitocentos) reais por mês.

2- Após, expeça-se nota de empenho, e expirado o prazo final de adimplemento da obrigação e liquidação de despesa, efetue o pagamento dentro da dotação orçamentária própria.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 074 - Quinta - feira, 20 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página 20

Queimados, 05 de abril de 2017.

Portaria nº 082/17/GAP

Requerimento: 08/020/2017.

1-Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo médico perito do Município, Dr. Helder – CRM 52-55818-9, atestando o direito positivado no artigo 84 da Lei 1060/11, **defiro a prorrogação de** licença para tratamento de saúde do servidor Daniel Izolani e Oliveira – mat. 638 – Agente Administrativo, pelo período de 08/04/17, a 06/07/17.

Queimados, 18 de abril de 2017.


Milton Campos Antonio
Presidente